



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 098/2020

Proc. nº. 12348/2020

Ref. ao Processo Licitatório nº 7465/2020

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação técnica interposta pela empresa **META SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI**, protocolada sob o nº. 12438/2020, em 12/11/2020, intempestivamente, pleiteando alterações no ato convocatório do **PE nº. 098/2020**, alegando excesso de detalhamento nas especificações dos itens, exigência de documentos técnicos na fase de habilitação e eventual direcionamento do certame para determinada marca.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, não foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos de tempestividade.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 01/04 (f/v) do processo administrativo nº 12348/2020 apensado a este, requer "(...) que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado, (...)".

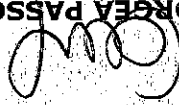
V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Portaria nº 030/2020

Pregoeira
GEORGEA PASSOS



Viana/ES, 13 de novembro de 2020.

Assim, considerando o Parecer Técnico acostado às fs. 1048 (f/v) e 1049 dos autos assinado pelo Secretário Municipal de Governo, em exercício, Sr. Filipe Ladislau Lacerda Siller, decido **conhecer** a impugnação, mesmo **intempestiva**, interposta pela empresa **META SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI** e, no mérito, **ACATAR PARCIALMENTE**, alterando o Item 14 (Qualificação Técnica) constante no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 098/2020, no tocante da impugnação, mantendo as demais especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

V - CONCLUSÃO

(grifo nosso)

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, o Parecer Técnico informando sob a alegação de excesso de detalhamento nas especificações dos itens "(...) que o referido procedimento licitatório obedeceu rigorosamente ao prescrito na legislação pátria, realizando ampla pesquisa de preço a nível nacional e verificando a existência do material solicitado no mercado e mantido a ampla concorrência." (grifo nosso) e sob o ponto da documentação rixigida na fase de habilitação do certame, especificamente o constante nos tópicos 14.2 e 14.2.6 do Anexo do I do Edital "(...) merece prosperar as alegações da impugnação apresentada, visto que a Lei sw Licitações e Contratos traz um rol taxativo, não podendo extrapolar aqueles previstos nos artigos 27 e 31 da citada lei geral."

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhor aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

